



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ref: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
Pedido de Esclarecimento

Interessada: **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.959.392/0001-46**

Senhor Representante,

Trata o presente de pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADA”, apresentada pela empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.959.392/0001-46**, endereçada ao pregoeiro(a) do CREMAL, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1 Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do pedido de esclarecimento do Edital, ou seja, apreciar se o licitante cumpriu com as normas editalícia para o seu processamento.

1.2 Em análise aos termos do Edital verificamos que a empresa cumpriu com os requisitos sendo o seu pedido de esclarecimento respondido no prazo editalício.

1.3 Os questionamentos foram os seguintes :

1. Questionamento 03 – Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?

Resposta : Não existe



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Questionamento 4 – O edital sofrerá alteração ou haverá errata para corrigir o prazo de pagamento indicando claramente que será **pré-pago** conforme nova lei [LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022?](#)

Resposta: Já consta a nova Redação das Cláusulas modificadas na resposta à empresa IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA. Passamos a mais uma vez transcrever as modificações:

Onde Lê-se:

No Edital:

"15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

NO TERMO DE REFERÊNCIA:

"14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento da taxa de administração será feito em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com o recebimento, e conferência da documentação;

14.2. A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitida em conformidade com o contrato, deverá estar devidamente



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

discriminada, em nome do Contratante e acompanhada das respectivas Certidões de Regularidade para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade Trabalhista e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;”

No ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO:

“5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco xxxxxx, agência xxxxx e conta corrente xxxxx indicados pelo contratado. 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal que deverá identificar o número da nota de empenho, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.”

Leia-se:

No Edital:

“15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo 2 (dois) dias úteis antes da data agendada para efetiva disponibilização do crédito nos cartões, através de ordem bancária, para crédito em



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, desde que os valores estejam de acordo com o valor solicitado dos pedidos;

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 175 do Decreto 10.854 de 10/11/21, deverão ser efetuados no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da disponibilização do crédito para caracterizar a natureza pré-paga.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente no boleto bancário/fatura apresentada.

No TERMO DE REFERÊNCIA:

"14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo 2 (dois) dias úteis antes da data agendada para efetiva disponibilização do crédito nos cartões, e conferência da documentação;

14.2. A respectiva nota fiscal dos produtos, emitida em conformidade com o contrato, deverá ser enviada em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento do boleto bancário ou transferência bancária, em nome do Contratante e acompanhada das respectivas Certidões de Regularidade para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade Trabalhista e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;"

No ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO:

"5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo 2 (dois) dias úteis antes da data agendada para efetiva disponibilização do crédito nos cartões, através de ordem bancária, para crédito em banco xxxxx, agência xxxx e conta corrente xxxx indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 175 do Decreto 10.854 de 10/11/21, deverão ser efetuados no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da disponibilização do crédito para caracterizar a natureza pré-paga.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente do boleto bancário/fatura



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Boleto Bancário ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.”

Questionamento 5 -Qual o prazo para pagamento da nota fiscal anterior aos créditos nos cartões (dias anteriores)?

Resposta: Tal questionamento já foi respondido acima e por meio de outro pedido de esclarecimento que consta no site onde ocorrerá o certame. O prazo de pagamento postecipado e a taxa de negativa são vedadas. Contudo, respondemos mais uma vez através da transcrição da Cláusula 05 – Pagamento

“5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo 2 (dois) dias úteis antes da data agendada para efetiva disponibilização do crédito nos cartões, através de ordem bancária, para crédito em banco xxxxxx, agência xxxxx e conta corrente xxxxx indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 175 do Decreto 10.854 de 10/11/21, deverão ser efetuados no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da disponibilização do crédito para caracterizar a natureza pré-paga.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, seguem às respostas aos questionamentos da empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.959.392/0001-46.**

Rua Sargento Aldo Almeida, 90 – Pinheiro - CEP 57.055-510 – Maceió/AL
Tel.: (82) 3036-3800 - www.cremal.org.br

[Data]



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Atenciosamente,

Pregoeiro do CREMAL
David Israel Cavalcante Vasconcelo

